

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Coordenador do Núcleo de Apoio Regional de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que a intervenção requerida não se encontra dentro da matrícula 2163, livro 2, folha 127 do CRI de Cabo Verde, descrita em requerimento e projeto como parte integrante do processo de solicitação de intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação;

Considerando a falta de anuênci para qualquer tipo de intervenção do condômino MUCIO ANTONIO TOLEDO, que detêm 0,5629 ha da propriedade;

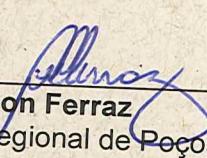
Considerando que o imóvel é rural e não foi descaracterizado para urbano, segundo matrícula 2163, livro 2, folha 127 do CRI de Cabo Verde apresentada e que não se admite o parcelamento do solo rural para fins de loteamento nos termos do Art. 53 da lei 6766/79.

Considerando, assim, que o processo administrativo torna-se, portanto, sem objeto;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do processo administrativo nº10040000054/19 no qual figura como requerente a empresa MZB – HD Participações e Negociações Ltda., no lugar denominado Córrego de Santo Antônio ou Jardim Europa II, zona rural no município de Cabo Verde – MG.

Poços de Caldas, 27 de fevereiro de 2019.



Benedito Edimilson Ferraz
Coordenador do Núcleo de Apoio Regional de Poços de Caldas